

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KENDO APD

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º

Designação e objectivos

- 1- A Associação Portuguesa de Kendo APD, adiante designada por APK é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos que tem por objectivo o desenvolvimento e a promoção da prática do Kendo e das disciplinas associadas.
- 2- Para a prossecução dos seus objectivos compete à APK:
 - a) fomentar o ensino e a prática regular do Kendo e das disciplinas associadas;
 - b) promover e organizar campeonatos, demonstrações e seminários;
 - c) participar em competições e eventos internacionais;
 - d) representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
 - e) assegurar a sua filiação nas federações internacionais que dirigem o Kendo e as disciplinas associadas;
 - f) promover e participar nas actividades que sejam consentâneas com os seus fins;
 - g) exercer as competências que, no âmbito dos seus fins, lhe sejam cometidas por lei;
- 3- São disciplinas associadas do Kendo:
 - a) o Iaido;
 - b) o Jodo;

Artigo 2.º

Carácter

1. A APK tem carácter nacional é isenta política, racial e religiosamente e a sua duração é por tempo indeterminado.
2. A APK organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade.
3. A APK rege-se pelos presentes estatutos, pelos estatutos das organizações internacionais nas quais esteja filiada, pelo Regulamento Interno e demais regulamentos e deliberações aprovados pela Assembleia Geral e ainda pela legislação em vigor.

Artigo 3.º

Sede

A APK tem a sua sede na Rua Dr. Rafael Duque número seis, sétimo andar direito, freguesia de Benfica, mil e quinhentos, duzentos e cinquenta Lisboa, e poderá alterar este local por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4.º

Relações com outras organizações

- 1- A APK é filiada e representante em Portugal da Federação Internacional de Kendo (International Kendo Federation) e da Federação Europeia de Kendo (European Kendo Federation).
- 2- Como representante em Portugal das federações referidas no número anterior, compete à APK:
 - a) promover junto dos seus associados as actividades organizadas por aquelas organizações e suas filiadas;
 - b) promover junto daquelas organizações, e das suas filiadas, as actividades organizadas pela APK;
 - c) participar, por delegação no campeonato Europeu de Kendo e no Campeonato Mundial de Kendo;
 - d) fomentar as relações de amizade com outras associações e federações filiadas naquelas organizações;
 - e) dar autorização e promover a realização de exames para a passagem de graduação dos seus associados;

- f) exercer as demais obrigações que lhe sejam cometidas pelos estatutos destas organizações;
- 3- A APK poderá estabelecer relações com quaisquer outras organizações nacionais ou internacionais e com elas acordar forma de cooperação consentânea com os seus objectivos sociais.

Artigo 5.º

Insígnias

O distintivo da APK, é aprovado pela Assembleia Geral, e consta de anexo aos presentes estatutos, deles fazendo parte integrante.

Artigo 6.º

Secções

- 1- Podem ser criadas secções especializadas em determinadas matérias relacionadas com o funcionamento da APK, nomeadamente para a regulação da actividade das disciplinas associadas.
- 2- As secções, criadas pela Assembleia Geral que também elege os seus membros, são regidas pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO II **DOS SÓCIOS**

Artigo 7.º

Sócios

- 1- Podem ser sócios da APK todos os indivíduos interessados em participar nos seus fins, e que a lei o permita.
- 2- Os sócios podem ter a seguinte categoria: efectivos, beneméritos e honorários.
 - a) Sócios efectivos são os sócios comuns;
 - b) Sócios beneméritos são todos os indivíduos ou pessoas colectivas que se destacarem por apoios à APK;
 - c) Sócios honorários são as personalidades cuja acção notável está conforme os objectivos da APK;
- 3- A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.

- 4- Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas, se anteriormente não tiverem sido sócios da APK.
- 5- Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos mediante o pagamento da primeira quota e após aprovação da sua admissão pela Direcção.
- 6- Perdem a qualidade de sócio, os associados que:
 - a) manifestem à Direcção de forma inequívoca essa intenção;
 - b) sejam expulsos nos termos do artigo décimo;

Artigo 8.º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos Sócios:
 - a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) eleger os membros dos órgãos sociais;
 - c) ser eleitos para membros dos órgãos sociais;
 - d) votar nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada sócio um voto não delegável;
 - e) participar nas actividades e eventos organizados pela APK;
 - f) participar nas actividades e eventos organizados pelas organizações referidas no artigo quarto;
 - g) utilizar o equipamento desportivo propriedade da APK;
 - h) solicitar e examinar a contabilidade do clube, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, convocada para a apresentação do relatório e contas do respectivo ano social;
 - i) solicitar nos termos destes estatutos e do Regulamento Interno a realização de Assembleia Geral extraordinária.
2. Os direitos referidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior estão dependentes de aprovação pela Direcção, que tomará em conta o parecer do Director Técnico.
3. A participação da APK nos eventos referidos no artigo quarto, número dois, alínea c), está dependente de aprovação pela Direcção, que tomará em conta o parecer do Director Técnico. A selecção de participantes será feita de harmonia com os regulamentos em vigor, aprovados para o efeito pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Deveres dos Sócios

São deveres dos Sócios:

- a) o pagamento atempado da jóia e quotas nos termos do Regulamento Interno;

- b) o acatamento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) colaborar na medida que lhes for possível na prossecução dos fins da APK;
- d) a manutenção de uma conduta moral que esteja de acordo com os princípios vinculados pelo Kendo;

Artigo 10.º

Suspensão e Expulsão

- 1- Pode ser suspenso ou expulso o Sócio da APK:
 - a) que por acção ou omissão, violar dolosa ou culposamente alguma das regras dos presentes Estatutos, do Regulamento Interno ou das demais disposições legais aplicáveis;
 - b) que tenham um comportamento contrário aos princípios tradicionais do Kendo ou das suas disciplinas associadas;
- 2- As decisões sobre a suspensão ou expulsão são tomadas pela Assembleia Geral.
- 3- A decisão entre suspensão ou expulsão, é tomada tendo em conta a gravidade dos factos.
- 4- A suspensão, que não pode ultrapassar um ano, implica a perda dos direitos de sócio durante o período em que vigorar.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS, DESPESAS E REGIME ORÇAMENTAL

Artigo 11.º

Receitas

Constituem receitas da APK:

- a) as jóias e quotas, cujos valores serão fixados pelo Regulamento Interno;
- b) as taxas de participação em actividades e eventos organizados pela APK;
- c) as taxas de participação em actividades e eventos organizados pelas entidades referidas no artigo quarto;
- d) as taxas cobradas pelo aluguer de equipamento;
- e) os lucros das aplicações financeiras;
- f) a alienação de bens;
- g) os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos;
- h) quaisquer donativos, heranças ou legados;

Artigo 12.º

Despesas

Constituem despesas da APK, além das que lhe forem legalmente impostas e das expressamente aprovadas pela Assembleia Geral, as relacionadas com:

- a) o expediente, administração e representação;
- b) a aquisição de material e equipamento necessário à prossecução dos seus fins;
- c) os encargos da filiação em organismos nacionais e internacionais;
- d) a concessão justificada de abonos e subsídios aos associados, necessária para a realização dos fins sociais;

Artigo 13.º

Orçamento

1. A aprovação do orçamento é realizada pela Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. A proposta de orçamento é elaborada pela Direcção, devendo reger-se pelos princípios da unidade, anualidade, universalidade, equilíbrio e especificação.
3. É permitida a consignação de receitas a determinadas despesas.
4. A proposta de orçamento é apresentada para discussão e aprovação da Assembleia Geral referida no número um deste artigo, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.
5. Para efeitos de orçamento e contas o ano associativo corresponde ao ano civil.

Artigo 14.º

Alterações Orçamentais

1. Todas as alterações orçamentais, excepto a transferência de verbas justificada, têm que ser aprovadas pela Assembleia Geral.
2. A transferência de verbas, imprescindível ao normal funcionamento da APK, ou necessária para a realização dos seus fins, pode ser realizada pela Direcção desde que tal seja fundamentado e que o Conselho Fiscal dê parecer favorável.

Artigo 15.º

Conta

1. A Direcção elabora anualmente a conta, que contem o registo dos actos de gestão financeira da APK, e submete-a à aprovação da Assembleia Geral.
2. Todos os actos de natureza financeira da APK, são registados nos termos do Regulamento Interno, devendo ser guardado em arquivo próprio os comprovativos de todas as despesas realizadas.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS**

Secção I **Princípios Gerais**

Artigo 16.º **Órgãos**

- 1- São órgãos da APK:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Mesa da Assembleia Geral;
 - c) A Direcção
 - d) O Conselho Fiscal

Artigo 17.º **Eleição**

1. Os membros dos órgãos da APK, com excepção do Director Técnico, são eleitos pela Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em lista única.
- 2- O mandato dos órgãos eleitos da APK é de 3 anos coincidindo a eleição com o ano de realização do campeonato do Mundo de Kendo.
- 3- Os membros dos corpos sociais podem ser reeleitos.
- 4- No caso de vagatura nos cargos sociais, a Direcção preencherá esses cargos com sócios da sua escolha, até nova eleição a realizar no prazo máximo de quarenta e cinco dias.
- 5- São elegíveis os Sócios que:
 - a) sejam maiores de idade;
 - b) estejam no pleno gozo dos seus direitos civis;

- c) não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) não sejam devedores da APK;

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 18.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é a mais alta autoridade da APK.
2. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos e, caso sejam menores, pelos seus representantes legais.
3. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
 - a) aprovar os estatutos e suas alterações;
 - b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - c) aprovar o Regulamento Interno e demais regulamentos necessários à actividade da APK;
 - d) aprovar o orçamento, relatório de contas e eventuais alterações orçamentais;
 - e) designar os Sócios beneméritos e honorários;
 - f) deliberar sobre a dissolução da APK;

Artigo 19.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido da Direcção ou de pelo menos metade dos associados com as suas quotas em dia.
2. Têm voto nas decisões da Assembleia Geral todos os sócios presentes e com as quotas em dia.
3. Observadores não votantes são admitidos nas reuniões da Assembleia Geral desde que tal seja considerado apropriado por esta.
4. A Assembleia Geral só pode reunir, em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos associados da APK. Se não comparecer o número de associados suficiente, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, com qualquer número de presentes.

5. As deliberações são tomadas por voto secreto, da maioria dos associados presentes, tendo cada associado direito a um voto não delegável. Em caso de empate o Presidente da Mesa pode apenas pedir uma nova discussão e votação.
6. As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
7. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, no aviso indicar-se-à o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Secção III

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 20.º

Mesa da Assembleia Geral

1. À Mesa da Assembleia Geral compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Vice-Presidente é responsável pela manutenção da ordem e do normal funcionamento da Assembleia Geral.
4. Ao Secretário compete elaborar as Actas das reuniões da Assembleia Geral.
5. É da competência do Presidente da Mesa a convocação dos associados para a Assembleia Geral, nos termos do número sete do artigo dezanove e do Regulamento Interno.
6. O cargo de membro da Mesa da Assembleia Geral é acumulável com qualquer cargo da Direcção.

Secção IV
Da Direcção

Artigo 21.º
Direcção

1. A Direcção é o órgão de gestão permanente da Associação e da orientação da sua actividade.
2. A Direcção é constituída por quatro elementos eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e um Tesoureiro, e ainda por um Director Técnico, que será designado conforme o estipulado no artigo 26º.
3. São funções da Direcção :
 - a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) organizar e superintender a actividade da Associação;
 - c) exercer as funções previstas na lei, no presente estatuto, no Regulamento Interno e nos demais regulamentos da APK;
 - d) elaborar os planos de actividades, projecto de orçamento, relatórios e contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
 - e) aprovar ou rejeitar a admissão e readmissão de associados;
 - f) propor a suspensão e expulsão de associados nos termos do artigo décimo;
4. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e individualmente, pelos actos praticados no exercício da funções específicas que lhes sejam confiadas.

Artigo 22.º
Presidente

1. As competências do Presidente são:
 - a) dirigir o funcionamento da Direcção;
 - b) representar a APK em juízo;
 - c) representar a APK junto da Administração Pública;
 - d) representar a APK nas reuniões de organizações das quais a APK faça parte nos termos do artigo quarto;
 - e) exercer as demais competências cometidas pelos estatutos e regulamentos, e que não estejam reservadas a outros membros da Direcção;

2. As competências do Presidente são delegáveis no Vice-Presidente, Secretário-Geral ou Presidente de secção especializada criada nos termos do artigo sexto.

Artigo 23.º

Vice-Presidente

O Vice-Presidente exerce as funções delegadas, e substitui o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 24.º

Secretário Geral

1. É da competência do Secretário-Geral:
 - a) o funcionamento diário da APK, sob a direcção do Presidente;
 - b) a recepção e resposta de toda a correspondência relacionada com a actividade da APK, excepto a relativa às competências do Tesoureiro;
 - c) a ligação com as organizações referidas no artigo quarto;
 - d) a elaboração, sob a direcção do Presidente, da ordem de trabalhos da Assembleia Geral ordinária, e da extraordinária quando convocada pela Direcção;
 - e) a manutenção de um registo actualizado dos sócios existentes, da sua graduação, e das suas participações em eventos nacionais e internacionais;
 - f) exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelos estatutos e regulamentos e ainda as funções que lhe sejam delegadas;

Artigo 25.º

Tesoureiro

1. São da competência do Tesoureiro todas as operações de natureza financeira tais como:
 - a) o recebimento das jóias e quotas;
 - b) a manutenção de um registo actualizado das operações financeiras referidas no capítulo terceiro;
 - c) a manutenção de uma conta com todos os fundos;
 - d) o pagamento das dívidas da APK;
 - e) a elaboração do relatório de contas a apresentar à Assembleia Geral;
 - f) as demais que lhe sejam cometidas pelos estatutos e regulamentos;

Artigo 26.º

Director Técnico

1. Compete ao Director Técnico pronunciar-se sobre os assuntos técnicos e pedagógicos, referidos nestes estatutos e nos regulamentos.
2. O Director Técnico será o sócio, independentemente da sua nacionalidade, com a mais elevada graduação na disciplina Kendo.
3. Caso existam dois ou mais sócios nas condições do número anterior, o Presidente da Direcção escolherá aquele que apresentar um mais vasto currículo e maior participação em actividades relacionadas com o Kendo.
4. Da escolha referida no número anterior é admitido recurso para a Assembleia Geral por parte dos sócios preteridos.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 27.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) dar parecer sobre os planos de actividades, o projecto de orçamento, o relatório anual e contas da direcção;
 - b) fiscalizar nos termos dos estatutos e Regulamento Interno a administração realizada pela direcção da APK;
 - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28.º

Regulamento Interno

É aprovado, em Assembleia Geral, o Regulamento Interno da APK que regula as disposições referidas nestes estatutos e as demais, necessárias para assegurar o normal funcionamento da APK.

Artigo 29.º

Dissolução

1. A APK poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos três quartos de todos os associados.
2. Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elege uma Comissão Liquidatária, composta por três associados, a qual com a colaboração da Direcção e Conselho Fiscal, toma posse dos bens e verbas da APK e elabora, no prazo de sessenta dias um relatório contendo proposta dos termos em que se efectivará a liquidação e a partilha dos bens.
3. O relatório referido no número anterior é apresentado à Assembleia Geral, convocada para o efeito, para discussão e votação.

Artigo 30.º

Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno e outros regulamentos, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.